

ÁGUAS DO ALGARVE, S. A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE RESERVATÓRIOS,
CISTERNAS E ÓRGÃOS DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA EM ALTA**

CONCURSO PÚBLICO

(REF.ª DOA.CP-AS-03/2021)

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2021

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE
RESERVATÓRIOS, CISTERNAS E ÓRGÃOS DE TRATAMENTO DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5.ª Equipa	7
Cláusula 6.ª Serviços de Lavagem e desinfeção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta	8
Cláusula 7.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 8.ª Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 9.ª Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 10.ª Transferência de dados pessoais	12
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
Cláusula 12.ª Preço Base e Preço contratual	12
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	13
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 14.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	14
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	14
Cláusula 16.ª Sanções Contratuais	15
Cláusula 17.ª Força Maior	16
Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte da Contraente Pública	17

Cláusula 19. ^a Resolução do contrato por parte do adjudicatário	18
Cláusula 20. ^a Seguros	18
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 21. ^a Deveres de informação	19
Cláusula 22. ^a Comunicações	19
Cláusula 23. ^a Foro competente	19
Cláusula 24. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	19
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	20
ANEXOS	21
ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS	21
Cláusula A1. ^a Caraterização das Instalações	21
Cláusula A2. ^a Disposições por que se Rege a Aquisição de Serviços	21
Cláusula A3. ^a Especificações dos Serviços a Prestar	23
Cláusula A4. ^a Regulamentos e Outros Documentos Normativos	37
Cláusula A5. ^a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Alimentar e Responsabilidade Social	38
Cláusula A6. ^a Subcontratados	43
Cláusula A7. ^a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	43
Cláusula A8. ^a Encargos Sociais	43
Cláusula A9. ^a Planeamento dos Trabalhos a Executar	44
Cláusula A10. ^a Avaliação de Desempenho	44
ANEXO II LISTA DE INFRAESTRUTURAS A INTERVIR	45
ANEXO III MAPA DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO ALGARVE – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA	48
ANEXO IV CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE RESERVATÓRIOS, CISTERNAS E ÓRGÃOS DE TRATAMENTO	49
ANEXO V EMISSÕES SONORAS PARA O AMBIENTE DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO EXTERIOR - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL	50
ANEXO VI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-ECC 042-ADA	51
ANEXO VII IT_ESA.001 - BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALGARVE	52
ANEXO VIII MOD_GER.029 - CONTROLO DE RECURSOS HUMANOS	53
ANEXO IX CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	54

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA e o adjudicatário para ***“Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfecção de Reservatórios, Cisternas e Órgãos de Tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta”***, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, incluindo o Enquadramento da Aquisição de Serviços e Lista de Infraestruturas a Intervir, constantes dos **ANEXO I** e **ANEXO ANEXO II**, que dele fazem parte integrante.
2. A Aquisição de Serviços objeto deste contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

- **Código CPV: 90913000-0 - Serviços de limpeza de tanques e reservatórios**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no

artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
 - b) No caso da eventual utilização de meios cedidos pela AdA para a realização dos trabalhos, o Adjudicatário deverá comprometer-se com a sua adequada utilização e controlo;
 - c) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a AdA., ou terceiros, que possam advir da aquisição de serviços;
 - d) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA ou de terceiros por esta nomeada;
 - e) Realizará as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;

- f)** Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- g)** Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;
- h)** É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da aquisição de serviços deverá imediatamente comunicá-la à AdA, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- i)** Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- j)** Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- k)** A AdA não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da AdA no exercício das respetivas funções.
- l)** São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - l.1.** Os vencimentos do pessoal;
 - l.2.** As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - l.3.** Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
 - l.4.** Os veículos e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.
- m)** O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos com qualificação técnico-científica adequada e aos meios materiais e

Aquisição de Serviços de lavagem e desinfecção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta

informáticos que sejam necessários e adequados à execução das atividades inerentes à aquisição do serviço, incluindo equipamento de proteção e segurança, equipamento para contenção de derrames, vestuário, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, instalações sanitárias móveis, se e onde necessário, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos tempos definidos.

Cláusula 5.^a

Equipa

1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela AdA a essas mesmas pessoas.
3. O Adjudicatário fica obrigado a afetar os seguintes responsáveis, devidamente qualificados, assegurando a sua presença conforme estabelecido no presente Caderno de Encargos, e nos termos das cláusulas seguintes, devendo ainda assegurar os meios que forem necessários para realizar as atividades previstas na legislação para estes serviços:
 - 3.1 um chefe de equipa por dia e local de intervenção;
 - 3.2 um Técnico Segurança e Saúde do Trabalho por dia e local de intervenção;
 - 3.3 um Responsável pela aquisição de serviços.
4. O Responsável pela aquisição de serviços deve possuir pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional e pelo menos 3 (três) anos em funções de trabalhos similares aos da presente aquisição de serviços;
5. É função do Responsável pela aquisição de serviços dirigir a(s) equipa(s) afeta(s) à aquisição de serviços, representar o Adjudicatário e ser o interlocutor da AdA em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, incluindo as áreas específicas de SST e Ambiente, bem como estar presente em reuniões solicitadas pela AdA.
6. O Responsável pela aquisição de serviços deverá comparecer nas reuniões previstas no presente caderno de encargos e, sempre que solicitado, nos locais identificados no Quadro I do

ANEXO II, nomeadamente nas intervenções em que houver paragem das ETA e em certos órgãos com riscos elevados, a acordar nas reuniões previstas no ponto 2 da Cláusula 6.^a.

7. O(s) Chefe(s) de Equipa deve(m) possuir pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional e pelo menos 3 (três) anos em funções de trabalhos similares aos da presente aquisição de serviços, com experiência comprovada na utilização dos produtos químicos e equipamentos a utilizar nas intervenções, incluindo a verificação da eficácia da desinfecção, por via da determinação de ATP, formação em manuseamento/utilização de produtos químicos perigosos, trabalhos em altura e espaços confinados e em primeiros socorros.

8. O(s) Chefe(s) de equipa terão presença física em todas as instalações a intervir, conforme Quadro I do **ANEXO II**.

9. O Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho deverá ter as qualificações previstas na legislação aplicável. No caso de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST) deverá ter formação base preferencial em engenharia do ambiente, alimentar ou similar (devidamente justificado), e no caso de Técnico de Segurança no Trabalho (TST), ter nível 4, com mais de 5 anos de experiência. Este técnico deverá estar presente em todas as intervenções, nos locais identificados no Quadro I do **ANEXO II**, em particular nas intervenções em que houver paragem das ETA e nos locais com riscos elevados, assegurando que os seus colaboradores estão devidamente protegidos para a realização dos trabalhos.

10. Os restantes elementos a integrar a(s) equipa(s) deverão possuir pelo menos 1 (um) ano de experiência profissional e pelo menos 6 (seis) meses em funções de trabalhos similares aos da presente prestação de serviços, e ter formação em aplicação/manuseamento de produtos químicos perigosos, trabalhos em altura e espaços confinados, e preferencialmente em primeiros socorros.

11. A mobilização de todos os meios humanos necessários à aquisição de serviços é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.^a

Serviços de Lavagem e desinfecção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta

I. Para a execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados, assegurando a sua presença nos locais de trabalho da AdA

com a frequência, duração e meios que forem necessárias para realizar as atividades previstas no contrato, conforme descritas no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o (s) representante (s) da AdA, no mínimo no início e final dos trabalhos em cada ano civil, e sempre que solicitado.

3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à AdA, após conclusão dos trabalhos previstos em cada órgão, cisterna ou reservatório, um relatório com informação referente às atividades objeto da aquisição de serviços, nos termos do previsto no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, nomeadamente estado de conservação dos vários componentes do órgão desinfetado, produtos e concentrações utilizados, tempos de contacto dos produtos; bem como do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, incluindo as legais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão de cada trabalho.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de

subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1

(um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de Cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Preço Base e Preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **180.000,00 EUR (cento e oitenta mil euros)**.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada dos trabalhos efetivamente realizados, o que inclui a entrega dos respetivos relatórios no prazo definido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço para a totalidade da aquisição de Serviço deverá incluir a discriminação dos preços unitários por local de aquisição de serviços, por instalação e por órgão, cisterna ou reservatório, por ano e custo total.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas médicas, de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos e equipamentos, incluindo deslocação à Ilha da Armona, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, gestão de resíduos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da prestação do serviço e em função dos serviços efetivamente prestados.
3. A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no ponto anterior.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número 1 anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
5. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para o cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam inviabilizar a realização/conclusão dos trabalhos, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento de requisitos do presente Caderno de Encargos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam comprometer as condições ambientais, de segurança da água e segurança dos colaboradores da AdA ou terceiros, bem como

de requisitos técnicos referentes aos produtos, equipamentos utilizados e entrega dos relatórios, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);
 - b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS

(ao que se refere Cláusula 1ª et al.)

Cláusula A1.ª

Caraterização das Instalações

As instalações abrangidas no presente Caderno de Encargos pertencem ao Sistema de Abastecimento de Água em Alta, e compreendem os órgãos de tratamento e cisternas das Estações de Tratamento de Água (ETA) de Alcantarilha, Fontainhas, Tavira e Beliche, reservatórios de água tratada e outros órgãos do SAAA, listados no Quadro I do **ANEXO II** – Lista de Infraestruturas a Intervir, localizados no **ANEXO III** – Mapa do SAAA.

Cláusula A2.ª

Disposições por que se Rege a Aquisição de Serviços

I. Na execução dos trabalhos abrangidos nesta aquisição de serviços observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

I.1. Portaria n.º 762/2002, de 1 julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

I.2. Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

I.3. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, e sucessivas alterações.

I.4. Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril - Regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

I.5. Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro - Disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas (e alterações);

- 1.6.** Regulamento (UE) n.º 528/2012, de 22 de maio - Disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas;
 - 1.7.** Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro (REACH) - Registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (e sucessivas alterações);
 - 1.8.** Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro - Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006;
 - 1.9.** Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (CRE/CLP) - Regulamento Europeu relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas químicas (e sucessivas alterações);
 - 1.10.** Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro - Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008;
 - 1.11.** Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro - Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras a que deve obedecer a colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior;
 - 1.12.** Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído;
 - 1.13.** Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
 - 1.14.** Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009;
 - 1.15.** Restante legislação aplicável em vigor, ou que entrem em vigor durante o contrato, quer seja de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacional ou comunitária, relevante para a Águas do Algarve, S.A. e aplicáveis à presente aquisição de serviços.
- 2.** Os elementos referidos no ponto anterior deverão ser observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 3.** A AdA pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário comprovativos do cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula A3.^a

Especificações dos Serviços a Prestar

I. Planeamento dos Trabalhos

I.1. O Adjudicatário com base na informação relativa aos tempos máximos de intervenção para cada órgão, cisterna ou reservatório, especificada no Quadro I do **ANEXO II**, deve indicar o tempo previsto para a realização dos trabalhos (caso este seja inferior ao tempo máximo previsto) de lavagem e desinfecção de cada órgão, cisterna ou reservatório e o número de elementos a intervir (colaboradores e equipas). Os tempos máximos de intervenção indicados para cada órgão não incluem as questões logísticas associadas à execução dos trabalhos, nomeadamente montagem/desmontagem de equipamento, que são tempos efetivos de intervenção.

I.2. Os trabalhos decorrerão no primeiro semestre do ano civil a que dizem respeito, devendo estar concluídos preferencialmente até final do mês de maio, conforme Cronograma para três anos, constante do **ANEXO IV** do Caderno de Encargos, a validar pela AdA anualmente, o qual deverá ser remetido ao Adjudicatário até 30 (trinta) dias antes do início dos trabalhos. No entanto os trabalhos poderão decorrer em outras datas, sempre em dias úteis de calendário evitando-se os dias próximos do Carnaval, Páscoa ou outros a definir. Os trabalhos poderão decorrer em dias consecutivos ou interpolados. Os trabalhos poderão decorrer em semanas consecutivas ou interpoladas. Para o mesmo dia e período horário poderão ser agendados trabalhos coincidentes em locais fisicamente distintos, ou seja, poderá ser necessária a existência de duas equipas de trabalho autónomas ao nível do equipamento e com mobilidade necessária.

I.3. O Adjudicatário deverá confirmar a aceitação do Cronograma previsto no ponto anterior ou propor alterações ao mesmo até 10 (dez) dias após a sua receção.

I.4. A AdA deverá confirmar as eventuais alterações propostas pelo Adjudicatário referidas no ponto anterior, até 10 (dez) dias após a sua receção.

I.5. No planeamento de todos os trabalhos a executar, o Adjudicatário deverá levar em consideração o disposto na presente cláusula, devendo o mesmo contemplar, entre outros:

I.5.1. Os procedimentos de segurança a adotar na intervenção, incluindo EPCs e EPIs, autorização de trabalho, quando estiverem em causa trabalhos de risco elevado;

I.5.2. Os equipamentos de trabalho a utilizar na intervenção (ex: máquina de lavagem, escadas, motobomba, compressor, monitorização ATP, medição de gases, etc.), incluindo

equipamento de medição para quantificação do volume de água utilizado durante os trabalhos de lavagem/desinfecção, equipamento de reserva e os meios para remover os excedentes da realização dos trabalhos (água, resíduos e reagentes);

1.5.3. Os produtos químicos a utilizar na intervenção, incluindo os associados à monitorização da qualidade dos trabalhos (ATP, pH, Peróxido de Hidrogénio, fosfatos, etc.);

1.5.4. Identificação do Responsável pela aquisição de serviços, chefe (s) de equipa, Técnico Segurança e Saúde do Trabalho (TSST ou TST), bem como dos restantes colaboradores, em número adequado por equipa (de forma a que haja sempre um elemento no exterior com funções de vigilante);

1.5.5. Redução no impacto da qualidade e segurança da água.

1.6. O tempo de execução dos trabalhos deve ser cumprido criteriosamente de forma a não condicionar a exploração do SAAA. Em caso de incumprimento ao previamente estabelecido, deve ser comunicado pelo Responsável pela aquisição de serviços desde o momento que tenha conhecimento, ao interlocutor designado pela AdA para o acompanhamento dos trabalhos.

1.7. Em caso de eventuais falhas que possam condicionar a realização dos trabalhos nas datas previstas o Adjudicatário deverá comunicar à AdA, no mínimo até 5 (cinco) dias antes da data prevista.

1.8. Nas instalações sem acesso a água para desenvolver os trabalhos, deve o Adjudicatário garantir os meios necessários para a sua realização, nomeadamente acessórios, mangueiras, bombas, etc. A AdA poderá fornecer a água para enchimento de eventuais depósitos/tanques a utilizar nos locais onde a mesma não exista.

1.9. Nas instalações sem acesso a energia para desenvolver os trabalhos, deve o Adjudicatário garantir os meios que considere necessários para a execução de cada trabalho, nomeadamente gerador.

1.10. Nas instalações sem instalações sanitárias (a maioria das instalações da adução) e sem água, deve o Adjudicatário garantir os meios que considere necessários para assegurar as condições de higiene dos seus colaboradores, nomeadamente instalações sanitárias móveis, recipientes com água, etc..

1.1.1. Nas instalações que não tenham escadas fixas para acesso, pontos de ancoragem ou com outro tipo de equipamento de minimização do perigo de queda em altura, deverá o Adjudicatário assegurar os meios adequados para que o acesso dos seus colaboradores e da AdA seja efetuado em condições de segurança e nos termos da legislação aplicável, incluindo eventual resgate em caso de acidente.

1.1.2. Na lavagem e desinfecção de troços de condutas adutoras, sempre que aplicável, deve ser garantido um ponto para amostragem.

2. Metodologia

2.1. O Adjudicatário deve apresentar uma descrição da metodologia a utilizar na aquisição de serviços objeto do contrato, a qual deverá integrar as seguintes etapas:

2.1.1. Esvaziamento do órgão/cisterna/reservatório. Esta operação é da responsabilidade da AdA, no entanto deve o Adjudicatário instalar os equipamentos de drenagem de baixo caudal de modo a ser assegurada a inexistência de água ou efluentes que condicionem a aquisição de serviços;

2.1.2. Verificação do estado de limpeza e conservação do órgão/cisterna/reservatório, identificando e localizando eventuais fissuras e infiltrações. Deverá ainda ser efetuada uma avaliação do nível de conservação de eventuais revestimentos que estejam aplicados, bem como dos elementos metálicos, incluindo escadas de acesso (se existirem). O Adjudicatário deverá indicar explicitamente e de forma escrita as zonas dos órgãos que apresentem maior índice de necessidade de lavagem e desinfecção, bem como de reforço do tratamento especial que eventualmente lhes foi dado. A verificação do estado de limpeza e conservação do órgão/cisterna/reservatório pelo adjudicatário inclui a realização de medições de ATP (Adenosina Trifosfato), para todos os órgãos/cisternas/reservatórios, previamente ao início dos trabalhos, seguindo as mesmas regras definidas para a medição após desinfecção;

2.1.3. Lavagem e desinfecção. A ação de lavagem inclui a remoção de incrustações calcárias e de outros compostos inorgânicos, podendo ser utilizado produto químico desincrustante, se necessário. A desinfecção inclui a eliminação de eventual carga microbiana e a demonstração da sua eficácia.

A descrição da metodologia a seguir para realização dos trabalhos da etapa “lavagem e desinfecção” deve incluir:

2.1.3.1. Listagem de produtos a utilizar e suas características, incluindo as fichas de dados de segurança, fichas técnicas e declaração de conformidade de contacto para água de consumo humano;

2.1.3.2. Metodologia de aplicação dos mesmos, a qual deve incluir as taxas de doseamento, tempo de contacto, formas de aplicação/doseamento e equipamentos de medição das quantidades de produto/água aplicadas.

2.2. Verificação da eficácia de lavagem e desinfecção

2.2.1. O Adjudicatário deverá efetuar medições de ATP (Adenosina Trifosfato), para todos os órgãos/cisternas/reservatórios, sendo que a desinfecção só é considerada eficaz para valores menores ou iguais a 300 RLU). Deverá ser efetuado pelo menos uma determinação por cada 500 m³, sendo que o número mínimo de determinações será de 1 (um) e número máximo de 5 (cinco), devendo ser dada atenção a eventuais zonas mortas e/ou chicanas. Os responsáveis da AdA poderão optar por efetuar medições adicionais caso necessário e atender à eventual existência de zonas de menor velocidade nos órgãos como local potencial para a realização de medições.

2.2.2. O equipamento para medição dos valores de ATP deve garantir um zero correspondente a valores menores ou iguais a 10 RLU para cada órgão. Todos os valores obtidos nas medições de ATP deverão ser entregues aos representantes da AdA, identificando que valores foram obtidos e para que zonas do órgão. Caso haja necessidade de se repetir a ação de desinfecção, deverá ser evidenciado o valor anterior e o valor posterior à repetição.

2.2.3. O Adjudicatário deve apresentar a descrição do procedimento de medição para determinação do branco e das leituras seguintes.

2.2.4. O equipamento e respetivos consumíveis utilizados para as determinações de ATP devem estar devidamente controlados pelo Adjudicatário, devendo ser evidenciado, no início de cada ano da aquisição de serviços (ou sempre que haja alteração), o certificado de calibração válido, e durante a execução dos trabalhos, os lotes e a data de validade dos reagentes associados.

2.2.5. O Adjudicatário deverá assegurar equipamento de reserva e consumíveis de forma a garantir o serviço, em caso de anomalia do equipamento e de trabalhos a decorrer em simultâneo em instalações distintas.

2.3. Monitorização do efluente

Deve ser efetuada a monitorização do efluente a rejeitar, nomeadamente:

- 2.3.1. Verificação da qualidade do efluente, através da medição do pH do efluente para, se necessário, proceder à sua correção antes da sua rejeição (os resultados deverão situar-se entre 6-9);
- 2.3.2. O equipamento para medição do pH deverá ser especificado (tipo, marca, modelo), demonstrada a sua calibração e assegurada a validade dos consumíveis utilizados (se aplicável);
- 2.3.3. Verificação da qualidade do efluente, através da medição de fósforo total, no caso de serem utilizados produtos contendo ácido fosfórico ou outros compostos de fósforo (os resultados não deverão ser superiores a 10 mg/L P);
- 2.3.4. O equipamento para medição de fósforo total deverá ser especificado (tipo, marca, modelo), demonstrada a sua calibração e assegurada a validade dos consumíveis utilizados (se aplicável);
- 2.3.5. Se for necessário proceder à descarga de efluente para o meio, esta deve ser efetuada de forma controlada, para minimizar alagamentos, desabamentos ou desestabilização de taludes;
- 2.3.6. Contabilização do volume de água consumido nas operações de lavagem e desinfecção;
- 2.3.7. Estes dados deverão ser fornecidos ao representante da AdA no fim da descarga e constar do relatório da intervenção.

2.4. Certificado de desinfecção

Deve ser entregue um certificado de desinfecção logo após a realização de cada trabalho, relativo a cada órgão, cisterna ou reservatório. Este deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- 2.4.1. Identificação do reservatório, cisterna ou órgão;
- 2.4.2. Data da intervenção;
- 2.4.3. Produtos, doses utilizadas e referências dos lotes;
- 2.4.4. Data recomendada para a próxima desinfecção.

2.5. A lavagem e desinfecção de troços de condutas adutoras, sempre que aplicável, deve ser executada cumprindo o previsto na Especificação técnica ET-ECC 042-AdA constante do

ANEXO VI e a IT_ESA.001 - Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve constante do **ANEXO VII** ambos do presente Caderno de Encargos.

3. Acompanhamento

- 3.1.** Os trabalhos serão acompanhados por técnico (s) da AdA ou por esta designado (s) para o efeito, a definir antes do início dos trabalhos. O acompanhamento inclui a verificação de requisitos legais e contratuais (com base no presente caderno de encargos e proposta do adjudicatário).
- 3.2.** Sempre que necessário haverá o acompanhamento dos trabalhos pela área de Sustentabilidade Empresarial da AdA para os quais seja previamente definida a sua presença, em particular, quando houver participação de colaboradores da AdA. Este acompanhamento poderá ser reforçado pela presença de Coordenador de Segurança da Águas do Algarve, S.A..
- 3.3.** O TSST ou TST do Adjudicatário deve emitir um relatório periódico (mensal), em que apresente as eventuais ocorrências (acidentes, falhas, etc.), oportunidades e sugestões de melhoria e/ou colaborar com a coordenação de segurança da AdA. Este técnico deverá garantir que os colaboradores estão monitorizados e devidamente protegidos, nomeadamente da exposição a agentes químicos (cloro, ozono e outros), agentes físicos (queda em altura, ruído e resgates).
- 3.4.** Para acompanhamento da aquisição de Serviços, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o(s) representante(s) da AdA, no mínimo no início e final dos trabalhos em cada ano civil, e sempre que solicitado. Deverá ser estabelecida uma data para realização de ação de sensibilização a ministrar pela AdA, no âmbito do Sistema de Responsabilidade Empresarial, anterior ao início dos trabalhos, com a presença de todos os colaboradores que irão desenvolver os mesmos.

4. Termos Gerais

4.1. O Adjudicatário deve ter em atenção que a execução dos trabalhos para a AdA deverá causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e que no decurso dessas atividades não serão originados riscos para os seus trabalhadores e trabalhadores da AdA, infraestruturas, ou outras partes interessadas; deve haver a preocupação pelo cumprimento da Política dos 4 R: Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar nomeadamente em relação aos recursos (materiais, energia, água) e resíduos.

4.2. O Adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo aqui definidas.

4.3. O Adjudicatário deve identificar e assegurar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e participar em eventuais ações promovidas pela AdA, relacionadas com os domínios da Qualidade, Ambiente, Segurança, Segurança da Água e Responsabilidade Social.

5. Termos Específicos

Sem prejuízo das regras definidas neste Caderno de Encargos e legislação aplicável em vigor, deverá observar-se o seguinte:

5.1. Adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados, assegurando a sua presença nos locais de trabalho da AdA com a frequência, duração e meios que forem necessárias para realizar as atividades previstas no contrato, conforme descritas no presente anexo.

5.2. O Adjudicatário fica obrigado a afetar um Responsável pela aquisição de serviços, Chefe (s) de equipa e Técnico Segurança e Saúde do Trabalho, devidamente qualificados, nos termos da Cláusula 5.^a, do presente Caderno de Encargos, assegurando a sua presença onde estiverem a decorrer os trabalhos, bem como os meios que forem necessários para realizar as atividades previstas na legislação para estes serviços.

5.3. Os restantes trabalhadores devem ser qualificados em função das intervenções previstas nos termos da Cláusula 5.^a, e ter bom conhecimento das especificações e normas referidas neste Caderno de Encargos.

5.4. O Adjudicatário obriga-se a entregar após conclusão de cada trabalho planeado para cada órgão, cisterna ou reservatório, um relatório de execução dos trabalhos. O relatório deve ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a conclusão de cada trabalho planeado para cada ano civil. No relatório devem constar informações referentes aos trabalhos desenvolvidos em cada órgão/cisterna/reservatório, por instalação, devendo incluir:

5.4.1. Informações documentadas relativas ao estado de conservação e limpeza do órgão/cisterna ou reservatório (existência de fissuras/fendas, infiltrações, sedimentos acumulados, estado de conservação dos elementos metálicos e equipamentos de seccionamento) e resultados das medições de ATP (Adenosina Trifosfato) efetuadas antes do início dos trabalhos. Deve ser efetuado registo fotográfico complementar, anexo ao

relatório de cada órgão/cisterna/reservatório (com o estado do órgão/cisterna/reservatório e evidência das medições ATP efetuadas). Deverá ser efetuada comparação objetiva com o ano anterior (a partir do 2.º ano do contrato);

5.4.2. Informação sobre todos os produtos utilizados e respetivas concentrações e tempos de contacto, identificação dos lotes e prazos de validade;

5.4.3. Indicação sobre a forma de acesso órgão/cisterna ou reservatório (escada fixa, escada móvel, tripé/retrátil, bailéu ou outro);

5.4.4. Informações relativas à descarga do efluente no meio, a qual deve incluir um registo fotográfico da situação de referência e após a descarga e do produto neutralizante utilizado, se aplicável;

5.4.5. Evidência de monitorização da qualidade e volume do efluente a rejeitar;

5.4.6. Os valores de ATP obtidos para cada órgão/cisterna/reservatório após a desinfecção, identificando claramente a que zona do órgão/cisterna/reservatório corresponde cada medição; o valor zero do equipamento, utilizado como referência para as medições de validação; em caso de ineficácia da ação inicial, os valores de ATP obtidos posteriormente à nova ação de lavagem e desinfecção;

5.4.7. A Identificação dos elementos das equipas intervenientes no trabalho realizado;

5.4.8. Identificação dos equipamentos de medição utilizados (marca, n.º de série).

5.5. A comunicação entre a AdA e o Adjudicatário deverá ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor técnico para as questões de carácter geral da aquisição de serviços e ainda por um técnico por área geográfica de operação, os quais serão nomeados pela AdA após a Adjudicação.

5.6. O acesso e circulação de viaturas do Adjudicatário nas instalações estarão condicionados aos procedimentos em vigor na AdA.

5.7. A AdA reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos, por parte do Adjudicatário, os procedimentos estabelecidos.

5.8. Sem prejuízo das regras constantes no presente Caderno de Encargos, na documentação disponibilizada pela AdA, nos requisitos legais aplicáveis, deverá o Adjudicatário, ter em conta:

5.8.1. Substâncias e misturas perigosas:

5.8.1.1. Conhecer a natureza dos perigos associados aos produtos químicos utilizados da sua responsabilidade, nomeadamente através das Fichas Técnicas e das Fichas de Dados de segurança, as quais devem ser redigidas de acordo com a legislação aplicável em vigor;

5.8.1.2. Deverá haver lugar ao Inventário dos produtos a utilizar, conforme a proposta, bem como o arquivo das respetivas Fichas Técnicas e Fichas de Dados de Segurança, assegurando a sua atualização junto dos fornecedores. Esta informação deve ser disponibilizada à AdA sempre que haja alguma alteração, e encontrar-se disponível nos locais de utilização;

5.8.1.3. Deverá optar-se pela utilização de produtos isentos de fosfatos, não perigosos para o ambiente e segurança, ou cuja perigosidade seja a menor possível, aprovados para contacto com água para consumo humano, e conforme apresentado na proposta;

5.8.1.4. Deve utilizar-se a menor quantidade possível deste tipo de produtos;

5.8.1.5. As embalagens usadas e resíduos resultantes da utilização deste tipo de produtos (incluindo também eventuais purgas de compressores) são da responsabilidade do Adjudicatário e têm de ser devidamente acondicionados, rotulados (em português e de acordo com a legislação aplicável) e armazenados sobre superfície impermeável adequada, ou sobre bacia de retenção e ao abrigo da intempérie, tendo em consideração eventuais incompatibilidades;

5.8.1.6. Deve ser assegurado o prazo de validade dos produtos a utilizar. Produtos fora do prazo não devem ser utilizados;

5.8.1.7. O manuseamento deste tipo de produtos e resíduos associados deve ser efetuado de acordo com as disposições constantes nas Fichas de Dados de Segurança e outras boas práticas que conduzam à minimização de acidentes e incidentes para os colaboradores, terceiros, para o meio ambiente e instalações;

5.8.1.8. Os colaboradores deverão ter à disposição e utilizar os EPI necessários para a utilização segura dos produtos (de acordo com o estabelecido nas Fichas de Dados de Segurança);

5.8.1.9. Deve ser definido um modo de atuação em caso de derrame (de acordo com o disposto nas Fichas de dados de segurança), incluindo a recolha de eventuais purgas de compressores, o qual deve ser do conhecimento dos colaboradores;

5.8.1.10. Devem existir no local os meios de atuação em caso de derrame (de acordo com o disposto nas Fichas de dados de segurança);

5.8.1.11. O transporte dos produtos químicos por parte do Adjudicatário ou seus fornecedores tem que cumprir as disposições previstas no Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), se aplicável.

5.8.2. Produtos em contacto com a água:

5.8.2.1. Em caso de alteração de algum dos elementos referentes às alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8º do Programa do Concurso, deverá ser dado conhecimento prévio à AdA para verificação e aprovação, nos termos do n.º 19 da Cláusula A5.^a do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;

5.8.2.2. Para efetuar a lavagem e desinfecção de cubas, cisternas e reservatórios é necessária uma identificação clara de quais os produtos a utilizar, procedimento de preparação, qual a sua concentração de aplicação e prazo de validade;

5.8.2.3. Os produtos devem ser apropriados para o fim a que se destinam de modo a não constituírem perigo para a segurança alimentar.

5.8.3. Água:

5.8.3.1. É expressamente proibida a rejeição de quaisquer produtos perigosos nas redes de esgotos, águas pluviais e linhas de água, incluindo eventuais purgas de compressores;

5.8.3.2. Deve reduzir-se os consumos excessivos de água, e providenciar a manutenção das redes de águas e equipamentos utilizadores de água.

5.8.4. Solo:

5.8.4.1. É expressamente proibida a rejeição de quaisquer produtos perigosos no solo, incluindo eventuais purgas de compressores;

5.8.4.2. É expressamente proibida a colocação de óleos, combustíveis, ácidos ou outros produtos perigosos em solo nu, sem bacia de retenção.

5.8.5. Ruído:

5.8.5.1. Assegurar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, bem como fornecer à AdA a listagem de todos os equipamentos/máquinas/veículos a utilizar, incluindo eventuais trabalhos subcontratados, bem como as evidências do cumprimento do Regulamento das

Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamentos para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, nomeadamente, aposição de Marcação CE, indicação do nível de potência sonora garantido, bem como as respetivas Declarações de Conformidade CE. Quando aplicável, deverá ser evidenciado o cumprimento dos Limites de emissão sonora. Esta verificação poderá ser efetuada com base na informação contida no Modelo Mod_GER.03I constante do **ANEXO V** do presente Caderno de Encargos;

5.8.5.2. O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído (Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro), nomeadamente avaliando e, se necessário, medindo os níveis de ruído a que os mesmos se encontram expostos na execução de atividades suscetíveis de apresentar riscos de exposição ao ruído, devendo minimizar a sua exposição, e se necessário, disponibilizar EPI adequados.

5.8.6. Resíduos:

5.8.6.1. É expressamente proibido o abandono, enterro e queima de resíduos;

5.8.6.2. O Adjudicatário é responsável pela gestão dos resíduos gerados no decorrer da sua atividade ao abrigo da presente aquisição de serviços, incluindo a separação, acondicionamento, transporte e destino final, nos termos da legislação aplicável, não sendo permitida a sua colocação em contentores da AdA;

5.8.6.3. O Adjudicatário deverá evidenciar, sempre que solicitado, a correta gestão dos resíduos produzidos, nomeadamente disponibilizando cópias de Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), submissão dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR), etc.

5.8.7. Equipamentos:

5.8.7.1. O Adjudicatário deverá apresentar, conforme definido na alínea d), ponto (I) subalínea c) do n.º 1, do artigo 8.º do Programa do Concurso, a listagem dos equipamentos de trabalho a utilizar (incluindo o equipamento necessário e adequado para assegurar condições de trabalho seguras, por exemplo, para trabalhos em altura, nomeadamente escadas móveis, bailéu, tripés, retráteis, guincho de resgate, arneses, etc., equipamento para ventilação e medição de gases e eventual equipamento de reserva), devendo assegurar que os mesmos cumprem a legislação aplicável, nomeadamente que têm aposição de marcação CE de conformidade, são acompanhados da Declaração CE de Conformidade (a disponibilizar à AdA, após

Adjudicação, a pedido), dispõem de manuais de instruções em português, devendo ser apresentados os certificados de calibração (ex. detetores de gases) e plano de manutenção dos equipamentos a utilizar;

5.8.7.2. O Adjudicatário deverá assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados às atividades a efetuar, que garantem a segurança e saúde dos trabalhadores, encontram-se aptos para a sua utilização, e que são devidamente mantidos e utilizados nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;

5.8.7.3. Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa representar risco específico para a segurança ou saúde dos trabalhadores, o Adjudicatário deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja efetuada por colaborador devidamente habilitado.

5.8.8. Segurança Alimentar/Segurança da água

5.8.8.1. Os colaboradores devem cumprir as boas práticas de higiene nas suas ações de modo a não constituir um risco para a segurança da água.

5.8.8.2. Os colaboradores que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu superior da respetiva doença ou sintoma de doença (ex.: icterícia, diarreia, vómitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infetadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz);

5.8.8.3. Durante os trabalhos executados na linha de água, é proibido fumar, cuspir, mascar ou comer, espirrar ou cuspir para a linha de água (todos os órgãos em funcionamento ou fora de serviço);

5.8.8.4. O calçado deve ser desinfetado sempre que se regista a entrada nos órgãos, pelo que deve ser instalada uma tina contendo uma solução desinfetante (ex: solução com 25 mg/L de cloro residual ativo ou do produto desinfetante a utilizar na aquisição de serviços), renovada diariamente e sempre que se justificar, e utilizar vestuário descartável adequado;

5.8.8.5. Evitar o uso de objetos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na linha de água (óculos de sol, adornos pessoais, etc.);

5.8.8.6. Todos os equipamentos e ferramentas que sejam utilizados em contacto com a água, deverão ser devidamente desinfetados (lavagem com água corrente e imersos em solução do produto desinfetante), nomeadamente, bombas de drenagem,

mangueiras, etc.; Na iluminação a utilizar para a realização dos trabalhos, o Adjudicatário deverá assegurar que o holofote tem proteção adequada, não devendo ser quebrável, inclusivamente em caso de sobreaquecimento.

5.8.8.7. Devem ser cumpridos os requisitos incluídos na Instrução de Trabalho de Boas Práticas de Segurança Alimentar no SAAA, **ANEXO VII** do presente Cadernos de Encargos.

5.8.9. Procedimentos específicos de Segurança:

5.8.9.1. O Adjudicatário deverá assegurar a existência de procedimentos específicos de segurança para trabalhos com risco elevado, nomeadamente os identificados na legislação aplicável, designadamente locais em que possa haver insuficiência de oxigénio atmosférico, existência de gases ou vapores perigosos (ex. ozono, dióxido de cloro, cloro ou decorrentes dos produtos utilizados), contacto com reagentes ou aumento brusco de caudal e inundações súbitas, com risco de afogamento, tais como:

5.8.9.1.1. Trabalhos em altura (interior de órgãos de tratamento, cisternas e reservatórios, bem como dos respetivos pisos aéreos, coberturas e acessos);

5.8.9.1.2. Trabalhos em espaços confinados, com má ventilação e/ou com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos (o Adjudicatário deverá monitorizar o teor de gases no interior dos locais de intervenção, conforme aplicável e tomar as medidas necessárias para assegurar as condições de segurança);

5.8.9.1.3. Trabalhos em espaços inundáveis;

5.8.9.1.4. Trabalhos de transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;

5.8.9.1.5. Trabalhos em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;

5.8.9.1.6. Trabalhos em espaços com falta ou má iluminação;

5.8.9.1.7. Trabalhos com riscos elétricos associados;

5.8.9.1.8. Trabalhos de utilização de equipamento com riscos associados (entalamento, corte, exposição a substâncias perigosas).

5.8.9.2. Os trabalhos descritos na cláusula 5.8.9.1, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem

acompanhamento, e apenas poderão aceder a locais com risco elevado, trabalhadores com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário.

5.8.9.3. Para os trabalhos descritos na cláusula 5.8.9.1 o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, tendo para isso em consideração a especificidade das instalações a intervir constantes do Quadro I do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, devendo o Responsável da aquisição de serviços e TSST/TST assegurar o cumprimento dos procedimentos e equipamentos que garantam as condições adequadas de segurança.

5.8.9.4. Para os trabalhos descritos na cláusula 5.8.9.1 é obrigatório a autorização de trabalhos, que constará no respetivo planeamento, devendo ser elaborada pelo Adjudicatário e validada pela AdA (DOA, SE e Coordenador de Segurança). A coordenação da autorização de trabalho e entrada no local com riscos elevados de colaboradores da AdA ou de outras prestações de serviços deverá ser efetuada pela AdA ou seu representante e não pelo Adjudicatário, podendo no entanto o Adjudicatário ser o responsável da gestão da emergência no interior do espaço confinado e zelar por todos os colaboradores.

5.8.9.5. Caso se mantenham condicionamentos decorrentes da pandemia de COVID-19 durante a execução do contrato, deverá ser incluído procedimento de prevenção adequado.

5.8.9.6. Sempre que o Adjudicatário, no decorrer da sua atividade, detetar situações que configurem risco grave ou iminente para as pessoas e instalações, obriga-se a reportar de imediato à AdA. Caso essas situações estejam diretamente relacionadas com a atividade que está a desenvolver e/ou com os seus colaboradores, deverá suspender todos os trabalhos enquanto as condições de segurança não forem repostas.

5.8.9.7. A AdA reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança por parte do Adjudicatário, nomeadamente em caso de situações que possam colocar em risco os seus trabalhadores ou terceiros.

5.8.9.8. A AdA pode exigir a substituição de um trabalhador desde que devidamente justificado.

5.8.9.9. A AdA reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Adjudicatário.

5.8.10. Procedimentos específicos de Ambiente:

Levando em consideração os aspetos e impactes ambientais decorrentes desta aquisição de serviços, tal como referido no ponto 14 da **Cláusula A5.^a** do presente Caderno de Encargos, bem como nos termos específicos e legislação aplicável, deverá o Adjudicatário apresentar e fazer cumprir os procedimentos de controlo dos impactes ambientais identificados, nomeadamente ao nível dos produtos utilizados, atuação em caso de derrame, emissão de ruído ambiental dos equipamentos de utilização no exterior, gestão de resíduos, da água e da energia.

Cláusula A4.^a

Regulamentos e Outros Documentos Normativos

1. Nos presentes pontos, utilizar-se-ão as seguintes denominações e abreviaturas:

1.1. Águas do Algarve, S.A. – entidade instituída como Entidade Adjudicante - cliente;

1.2. Adjudicatário – entidade a quem é entregue a “Aquisição de Serviços de Lavagem e desinfecção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta”.

1.3. AdA – Águas do Algarve, S.A;

1.4. EPI – Equipamento Proteção Individual;

1.5. EPC – Equipamento de Proteção Coletivo;

1.6. ETA – Estação de Tratamento de Água;

1.7. SST – Saúde e Segurança no Trabalho

1.8. Prestador de Serviços – Adjudicatário;

1.9. Representante da Águas do Algarve, S.A. – a pessoa designada pela Águas do Algarve, S.A., para a poder validamente representar e comprometer no âmbito restrito deste caderno de encargos;

1.10. SAAA – Sistema de Abastecimento de Água em Alta;

1.11. Subcontratado – toda a pessoa física, ou empresa, a quem o Adjudicatário confia a execução de uma parte do Trabalho.

2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à aquisição de serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra

Aquisição de Serviços de lavagem e desinfecção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta

certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 45001, Norma SA 8000 e NP EN ISO 22000, no âmbito da construção, exploração e gestão do Sistema de Abastecimento de Água em Alta e a Recomendação da ERSAR n.º 2/2011 - Especificação Técnica para a Certificação do Produto Água para Consumo Humano, e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

3. Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato, no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela Águas do Algarve, S.A., bem como da legislação em vigor aplicável à presente aquisição de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula A5.^a

Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Alimentar e Responsabilidade Social

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações da AdA, a terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, nas Boas Práticas Ambientais e de Segurança Alimentar e noutras regras específicas relacionadas com a aquisição de serviços.

2. O Adjudicatário deverá tomar conhecimento e assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA aplicáveis à realização dos trabalhos, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e Segurança Alimentar, nomeadamente os documentos constantes dos ANEXOS VI e VII do presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário deve promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela AdA, nomeadamente sobre instruções e procedimentos de segurança, ambiente e segurança alimentar.

4. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), necessários ao desempenho das suas funções.
5. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
6. O Adjudicatário tem obrigação de informar imediatamente a AdA de todos os incidentes ou acidentes graves suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, quer sejam de trabalho ou ambientais.
7. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, logo que tenha conhecimento, da suspeita de doença de qualquer colaborador nos termos do n.º 5.8.8.2. da **Cláusula A3.^a**
8. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes/incidentes ocorridos, responsáveis por alterações significativas na qualidade da água e que coloquem em risco a saúde pública, danos humanos, ambientais e/ou materiais, bem como de eventuais reclamações que lhe possam ser transmitidas por terceiros, obrigando-se a informar a AdA sobre os mesmos, por escrito. No caso dos acidentes graves, qualquer que seja a sua natureza, o Adjudicatário deverá informar imediatamente a AdA.
9. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à AdA e seus representantes, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem.
10. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição de sinalética de segurança móvel.
11. O transporte do pessoal para as instalações da AdA ou para as zonas a intervir, será sempre da responsabilidade do Adjudicatário. Para os trabalhos a efetuar na Ilha da Armona a AdA providenciará o transporte entre Olhão e a Ilha, entre os cais existentes. O Adjudicatário deverá garantir o transporte dos equipamentos entre o Cais da Armona e o Reservatório da Armona. As deslocações de pessoal devem, obrigatoriamente, ser feitas em condições de segurança.

12. A AdA disponibilizará uma Identificação de Perigos inerente às instalações onde irão decorrer os trabalhos, após a adjudicação e antes do início dos trabalhos nomeadamente realizando ação de sensibilização para o efeito, de forma a que o Adjudicatário os possa eventualmente refletir na sua avaliação de riscos.
13. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da legislação aplicável em vigor, a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta aquisição de serviços, que deverá estar adaptada à realidade dos trabalhos a executar, preferencialmente dando resposta aos requisitos da Norma NP EN ISO 45001. Após adaptação da IPAR aos locais onde irá realizar os trabalhos, caso seja efetuada, o Adjudicatário e a AdA deverão verificar se há incompatibilidades que possam ser geradas entre os diversos intervenientes nas instalações.
14. O Adjudicatário obriga-se a identificar os aspetos e impactes ambientais relacionados com as atividades decorrentes desta aquisição de serviços, que deverá estar adaptada à realidade dos trabalhos a executar, por forma a estabelecer e implementar os modos de controlo dos mesmos com vista à sua minimização, se possível, nos termos do estabelecido no ponto 5.8.10 da **Cláusula A3.^a** e demais regras referidas no presente Caderno de Encargos. Caso o Adjudicatário disponha de metodologia para Identificação e Avaliação de Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA), nomeadamente nos termos da norma NP EN ISO 14001, deverá disponibilizá-la, bem como aos respetivos resultados.
15. O Adjudicatário deve divulgar e sensibilizar os seus colaboradores relativamente aos aspetos referidos nas cláusulas anteriores.
16. O Adjudicatário deverá ter em consideração o disposto na Instrução de Trabalho de Boas Práticas de Segurança Alimentar no SAAA constante do **ANEXO VII** e indicada em 5.8.8.7 no que for aplicável à aquisição de serviços, e divulga-la aos seus colaboradores.
17. O Adjudicatário deverá assegurar que os colaboradores respeitam os tempos de pausa.
18. O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdA, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO IV** do Programa do Concurso e que dele faz parte integrante.
19. Quaisquer alterações aos elementos apresentados com a proposta e em sede de habilitação, devem ser remetidos à AdA, S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização dos trabalhos, para análise e aprovação, bem como os seguidamente listados:

19.1. Em caso de alteração de algum colaborador a integrar a equipa, remeter todos os documentos exigidos na alínea d), (3) do n.º I do Artigo 8.º do Programa do Concurso e conforme o presente Caderno de Encargos, nomeadamente ao nível da experiência profissional, competência e formação, e atualizar a Lista de identificação dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços com indicação do vínculo laboral, do n.º do Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional).

19.2. Apólices de seguros de acidentes de trabalho (incluindo comprovativo de que se mantém válidas e que incluem todos os colaboradores afetos à Aquisição de Serviços).

19.3. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (incluindo comprovativo de que se mantém válida).

19.4. A Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta Aquisição de serviços.

19.5. Envio de informação sobre a aptidão médica para o trabalho de cada colaborador (data da realização do ultimo exame, data do próximo exame, estado de aptidão, bem como da Entidade Empregadora e do Serviço de Saúde do Trabalho).

19.6. Procedimentos específicos de segurança para os trabalhos com risco elevado, nos termos da legislação aplicável (conforme aplicável).

19.7. Equipamentos afetos à aquisição de serviços.

19.8. Fichas de Dados de Segurança e Fichas Técnicas de produto.

19.9. Documentação que vise evidenciar a capacidade biocida dos produtos a aplicar.

19.10. Documentação que vise evidenciar a aprovação dos produtos para utilização em contacto com a água destinada ao consumo humano (caso a validade da aprovação do produto constante da proposta adjudicada termine durante a execução do contrato, a informação da validação deverá ocorrer antes da validade do certificado anterior terminar).

19.11. Documentação que evidencie o cumprimento das disposições legais em vigor aplicáveis ao(s) produto(s) biocidas em utilização, nomeadamente a sua aprovação, se aplicável.

19.12. Certificados de calibração de equipamentos.

19.13. Por forma a sistematizar a informação referida nas alíneas anteriores, a AdA disponibiliza no **ANEXO VIII** - Mod_GER.029 - Controlo de Recursos Humanos, que poderá ser adaptado, conforme aplicável.

- 20.** Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve ainda disponibilizar, após a Adjudicação e sempre que solicitado para consulta, os seguintes elementos:
- 20.1.** Contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
 - 20.2.** Registo de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual;
 - 20.3.** Registos de verificação dos equipamentos de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
 - 20.4.** Registos de formação (plano de formação, folhas de presença e conteúdos programáticos);
 - 20.5.** Registo de férias;
 - 20.6.** Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);
 - 20.7.** Recibos de vencimento;
 - 20.8.** Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 fevereiro, e respetivas alterações);
 - 20.9.** Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações);
 - 20.10.** Qualquer elemento referido na presente cláusula, sempre que haja alterações.
- 21.** Os documentos e registos a que se referem as cláusulas anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à aquisição de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.
- 22.** A AdA, reserva-se o direito de vedar o acesso às infraestruturas objeto da presente aquisição de serviços, aos seus colaboradores e subcontratados que não se apresentem devidamente identificados, por via de identificação, fardamento e EPI necessários para os trabalhos sob sua responsabilidade, bem como de materiais, equipamentos e máquinas que não cumpram o estipulado no ponto 5.8.7. da **Cláusula A3.ª** do **ANEXO I** do presente caderno de Encargos.
- 23.** O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA.

Cláusula A6.^a

Subcontratados

1. A responsabilidade pela correta Prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a AdA, senão para os efeitos indicados na legislação ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.
2. No caso de o Adjudicatário, recorrer à subcontratação de empresas de cedência de pessoal, estas devem obrigatoriamente possuir Alvará de Trabalho temporário em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 260/2009, de 5 de setembro e alterações. O Adjudicatário deverá ainda cumprir com o estabelecido na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, respetivas alterações e demais legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente informados os subcontratados e os trabalhadores ao seu serviço, sobre a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) inerentes à presente aquisição de serviços, bem como das medidas de prevenção e proteção, conforme do ponto 13 da **Cláusula A5.^a** do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário deverá manter os subcontratados e os trabalhadores ao seu serviço, permanentemente informados acerca das medidas de controlo a implementar para gestão dos Aspetos e Impactes Ambientais resultantes das suas atividades, conforme do ponto 14 da **Cláusula A5.^a** do Anexo I do presente caderno de Encargos.

Cláusula A7.^a

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

Cláusula A8.^a

Encargos Sociais

O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula A9.^a

Planeamento dos Trabalhos a Executar

1. A AdA é responsável pelo planeamento dos trabalhos a executar (dia, hora de início e término), para cada instalação e respetivos órgãos/cisternas ou reservatórios indicados no Quadro I do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos. O planeamento dos trabalhos a executar (Cronograma) relativo à presente aquisição de serviços, constante do **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos foi elaborado para três anos, mas será validado anualmente, nos termos do ponto 1. da **Cláusula A1.^a** A AdA reserva-se no direito de alterar ou cancelar intervenções planeadas sob aviso prévio, sem quaisquer custos para a AdA, até 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização das mesmas. Caso contrário, a AdA poderá pagar ao Adjudicatário o valor correspondente à deslocação, alimentação e alojamento das equipas do prestador de serviços, não devendo este valor ultrapassar 1/3 (um terço) do preço constante da proposta apresentada, para a intervenção em causa.
2. A lavagem e desinfecção de troços de condutas adutoras, sempre que aplicável, é planeado e executado mediante acordo entre as partes.
3. A AdA é responsável por assegurar as condições necessárias à realização dos trabalhos previstos, nomeadamente esvaziamento de órgãos/cisternas, reservatórios ou condutas adutoras.

Cláusula A10.^a

Avaliação de Desempenho

O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os contratualmente definidos, que serão controlados e monitorizados.

ANEXO II

LISTA DE INFRAESTRUTURAS A INTERVIR

(ao que se refere Cláusula 1.ª et al.)

QUADRO I – LISTAGEM DE RESERVATÓRIOS, CISTERNAS E ÓRGÃOS PARA LAVAGEM E DESINFECÇÃO

SISTEMA	INSTALAÇÃO	ÓRGÃO	DIMENSÕES TOTAIS (m³)	ÁGUA	ENERGIA	TEMPO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO	ANOS DE INTERVENÇÃO
POENTE	Reservatório Inicial Ocidental Silves	2 células	8.294	Sim	Sim	16 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório Inicial Oriental Algoz	2 células	6.844	Sim	Sim	16 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório Final Lagos	2 células	1.000	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
	Novo Reservatório Final Barlavento	2 células	10.000	Sim	Sim	16 horas	2023 e 2024
	RUD de S. Marcos da Serra	1 célula	20	Não	Não	4 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório de Espinhaço de Cão	2 células	2.000	Sim	Sim	16 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório do Malhão	1 célula	500	Não	Não	3 horas	2022
	Reservatório de Francesas	2 células	2.000	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório Intermédio de Monchique	2 células	190	Sim	Sim	8 horas	2023
	ETA de Fontainhas	2 Reservatórios água pré oxidada	4.000	Sim	Sim	12 horas	2023
		2 Câmaras de Mistura rápida	100	Sim	Sim	4 horas	2023
		2 Decantadores	1.600	Sim	Sim	8 horas	2023
		2 Cloches	200	Sim	Sim	7 horas	2023
		8 Canais parciais de água decantada	-	Sim	Sim	3 horas	2022, 2023 e 2024
		2 Canais gerais de água decantada	-	Sim	Sim	2 horas	2022, 2023 e 2024
		8 Filtros de Areia (paredes externas)	400	Sim	Sim	5 horas	2022, 2023 e 2024
		8 Cubas de água filtrada	12	Sim	Sim	2 horas	2022, 2023 e 2024
		2 Cisternas de água filtrada	1000	Sim	Sim	6 horas	2022, 2023 e 2024
	ETA de Alcantarilha	1 Canal de água bruta e ozonizada	180	Sim	Sim	3 horas	2022, 2023 e 2024
		2 Câmaras de contacto	2.400	Sim	Sim	14 horas	2022, 2023 e 2024
		3 Câmaras de Mistura rápida convencional	210	Sim	Sim	12 horas	2023

Aquisição de Serviços de lavagem e desinfecção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta

SISTEMA	INSTALAÇÃO	ÓRGÃO	DIMENSÕES TOTAIS (m³)	ÁGUA	ENERGIA	TEMPO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO	ANOS DE INTERVENÇÃO
POENTE (continuação)		3 Câmaras de floculação convencional	1.800	Sim	Sim	15 horas	2023
		3 Decantadores convencional	5.700	Sim	Sim	18 horas	2023
	ETA de Alcantarilha	1 Canal de água decantada	791	Sim	Sim	6 horas	2022, 2023 e 2024
		Tubagem de <i>bypass</i> à decantação	45	Sim	Sim	2 horas	2022, 2023 e 2024
		1 Canal de água filtrada	220	Sim	Sim	2 horas	2022, 2023 e 2024
		EE Flotação	69	Sim	Sim	2 horas	2022, 2023 e 2024
		Câmara de Mistura Rápida Flotação+Canal de Distribuição	100	Sim	Sim	6 horas	2022, 2023 e 2024
		2 Linhas de Flotação + Canal de Água Flotada	2.186	Sim	Sim	8 horas	2022 e 2024
		1 Cisterna de água filtrada	1.350	Sim	Sim	3 horas	2022, 2023 e 2024
		1 Cisterna de água da lavagem dos filtros	870	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
		2 Cisternas de água tratada	10.164	Sim	Sim	14 horas	2022, 2023 e 2024
		1 Cisterna da EE de Alcantarilha	1.154	Sim	Sim	6 horas	2022, 2023 e 2024
NASCENTE	Reservatório do Cabeço I	1 célula	2.000	Sim	Sim	4 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório do Cabeço II	2 células	14.000	Sim	Sim	16 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório de Monte Francisco I	1 célula	2.000	Não	Sim	4 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório de Monte Francisco 2	1 célula	120	Não	Sim (a 150 m)	2 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório da EE de Loulé	1 célula	150	Sim	Sim	2 (horas)	2022, 2023 e 2024
	Reservatório da EE de Farrobo	1 célula	205	Sim	Sim	2 (horas)	2022, 2023 e 2024
	Reservatório da EE de Balurcos	1 célula	125	Sim	Sim	2 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório de Vale do Gato	1 célula	500	Não	Sim	3 horas	2022, 2023 e 2024

Aquisição de Serviços de lavagem e desinfecção de reservatórios, cisternas e órgãos de tratamento do Sistema de Abastecimento de Água em Alta

SISTEMA	INSTALAÇÃO	ÓRGÃO	DIMENSÕES TOTAIS (m³)	ÁGUA	ENERGIA	TEMPO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO	ANOS DE INTERVENÇÃO
	Reservatório de Balurcos	1 célula	500	Não	Sim	3 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório de Esteval	1 célula	4.900	Sim	Sim	7 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório Inicial de Tavira	2 células	20.000	Sim	Sim	16 horas	2022, 2023 e 2024
	RUD do Adutor Poente	1 célula	65	Não	Não	2 horas	2022, 2023 e 2024
	RUD do Ramal de Loulé	1 célula	16	Não	Não	1:30 (horas)	2022, 2023 e 2024
	Reservatório da Armona	2 células	1.200 (900 + 300)	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
NASCENTE (continuação)	Reservatório de Estói	2 células	2.000	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório de S.ta Bárbara de Nexe	1 célula	500	Sim	Sim	4 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório do Laranjeiro	2 células	1.000	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório da Charneca	2 células	500	Sim	Sim	3 horas	2022, 2023 e 2024
	Reservatório da EE Reversível	1 célula	600	Sim	Sim	3 horas	2024
	ETA de Beliche	1 Câmara mistura rápida	12	Sim	Sim	1 horas	2023
		1 Decantador e Canais	860	Sim	Sim	4 horas	2023
		4 Filtros de areia (paredes exteriores e caixas de saída de água filtrada)	51	Sim	Sim	4 horas	2022, 2023 e 2024
		1 Cisterna de água tratada	300	Sim	Sim	4 horas	2022, 2023 e 2024
	ETA do Tavira	2 Cisternas de Contacto	4.000	Sim	Sim	16 horas	2023
		4 Câmara mistura rápida	7.200	Sim	Sim	8 horas	2023
		4 Decantadores e Canais	8.000	Sim	Sim	24 horas	2023
		8 Filtros de areia (paredes externas)	240	Sim	Sim	8 horas	2022, 2023 e 2024
		2 Cisternas de água tratada	6.000	Sim	Sim	16 horas	2022, 2023 e 2024

ANEXO III

MAPA DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO ALGARVE – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA

(ao que se refere a Cláusula AI.ª)



ANEXO IV
CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS, CISTERNAS E
ÓRGÃOS DE TRATAMENTO
(ao que se refere o número 1.2 da Cláusula A3.^a)

ANEXO V

EMISSIONES SONORAS PARA O AMBIENTE DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO EXTERIOR - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL

(ao que se refere o ponto 5.8.5.1 da Cláusula A5.^a et al.)

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-ECC 042-AdA
(ao que se refere o ponto 2.5 da Cláusula A3.ª)

ANEXO VII

**IT_ESA.001 - BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALGARVE**

(ao que se refere o ponto 2.5 da Cláusula A3.ª)

ANEXO VIII

MOD_GER.029 - CONTROLO DE RECURSOS HUMANOS

(ao que se refere o ponto 19.13 da Cláusula A5.ª)

ANEXO IX
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES